

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE**

**REGIMENTO INTERNO**

Homologado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSCar  
em sua 327ª reunião realizada no dia 26/2/2008.

**TÍTULO I**  
***Dos Objetivos***

**ARTIGO 1º** – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade (PPGCTS) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica no nível de Mestrado com área de concentração em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

**Parágrafo 1º** – O Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade, qualificando-o à docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

**Parágrafo 2º** – A criação de novas áreas de concentração deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGCTS, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar para aprovação.

**TÍTULO II**  
***Da Coordenação do Programa***

**ARTIGO 2º** – O PPGCTS será administrado por uma Coordenação de Pós-Graduação (CPG) constituída por quatro docentes credenciados no Programa e por um membro do seu corpo discente. Um dos docentes será o Coordenador e o outro o Vice-Coordenador do Programa.

**Parágrafo 1º** – A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, docentes pertencentes à UFSCar, será realizada através de eleição paritária. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

**Parágrafo 2º** – Haverá um suplente dos representantes do corpo docente e um suplente do representante do corpo discente na CPG.

**Parágrafo 3º** – Os membros da CPG serão eleitos dentre os representantes docentes credenciados junto ao Programa e alunos regularmente matriculados no PPGCTS.

I - Os representantes docentes na CPG e respectivo suplente serão indicados pelos seus pares, na forma definida pela categoria.

II - O representante discente na CPG e respectivo suplente serão eleitos pelos seus pares, na forma definida pela categoria.

**Parágrafo 4º** – O mandato dos membros docentes será de dois anos, permitida uma recondução. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

**ARTIGO 3º** – A CPG será dirigida por um Coordenador que, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Coordenador.

**Parágrafo único** – Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, as atividades da CPG serão coordenadas por um dos membros representantes dos docentes, designado pelo Coordenador.

**ARTIGO 4º** – A CPG disporá de uma Secretaria que lhe esteja diretamente subordinada e que se encarregará das funções administrativas e do controle acadêmico do Programa.

**ARTIGO 5º** – Compete à CPG coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa, sendo suas atribuições:

1. deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
2. zelar pela qualidade das atividades didáticas e científicas no âmbito do PPGCTS;
3. elaborar o Regimento Interno do PPGCTS, apresentá-lo à CaPG para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o corpo docente, discente e de funcionários e fazer cumprir suas determinações;
4. elaborar, divulgar e fazer cumprir as normas específicas e a estrutura curricular do Programa, enviando-as à ProPG;
5. elaborar e divulgar o calendário acadêmico do Programa;
6. estabelecer e divulgar o calendário da matrícula e outras atividades, semestralmente;
7. estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação;
8. estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
9. enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à ProPG;
10. fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos, com base no número de vagas disponíveis para orientação;
11. elaborar e publicar os editais de seleção de candidatos ao Programa;
12. indicar componentes de comissões de seleção de candidatos, entre os docentes do Programa;
13. homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula;
14. apreciar e aprovar, no seu âmbito de competência, propostas de disciplinas e os planos de ensino apresentados, fixando número e natureza dos créditos;
15. organizar o elenco das disciplinas do Programa a serem ministradas a cada semestre letivo;
16. fixar semestralmente o número de vagas das disciplinas, ouvidos os docentes responsáveis;
17. deliberar sobre pedidos de integralização de créditos correspondentes a disciplinas cursadas pelos alunos em outros Programas de Pós-Graduação;
18. solicitar autorização à CaPG para que professores visitantes e mestres ministrem aulas em disciplinas do Programa;
19. aprovar designação e substituição de orientador;
20. designar Bancas Examinadoras e Comissão de Seleção de candidatos ao Programa;
21. deliberar sobre pareceres da Comissão de Seleção e das Bancas Examinadoras;
22. decidir quanto ao cumprimento pelos alunos dos requisitos necessários para a defesa pública de Dissertação;
23. elaborar e encaminhar à CaPG a documentação para concessão de título de Mestre;
24. autorizar a expedição de documentação relativa às atividades discentes junto ao Programa;
25. administrar os recursos orçamentários do Programa, bem como solicitar novos recursos que se façam necessários;
26. julgar recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;
27. avaliar periodicamente e, quando necessário, aprovar reformulações do Regimento Interno da CPG;
28. aprovar propostas no que se refere às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular do Programa e encaminhá-las à apreciação e aprovação da CaPG;
29. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGCTS;
30. encaminhar à CaPG, para homologação, as relações de nomes de docentes credenciados para a docência e orientação no Programa;

31. deliberar sobre a participação em atividades acadêmico-científicas de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
32. realizar periodicamente procedimentos avaliativos do PPGCTS;
33. administrar a captação e distribuição de bolsas de Pós-Graduação;
34. convocar as eleições para a CPG;
35. propor alterações deste Regimento Interno, enviando-as à CaPG para aprovação;
36. deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

### **TÍTULO III** ***Do Corpo Docente***

**ARTIGO 6º** – O corpo docente permanente do Programa é constituído por docentes, portadores de titulação acadêmica em nível de Doutorado, responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou por orientação, credenciados junto à CPG e homologados pela CaPG.

**Parágrafo 1º** – Para o credenciamento de docentes no PPGCTS, será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa. Este credenciamento será regulamentado por norma interna aprovada pela CPG.

**Parágrafo 2º** – A solicitação de homologação de credenciamento de docente à CaPG deverá ser acompanhada de “Curriculum Vitae” atualizado e projeto de pesquisa na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas pelo interessado.

**Parágrafo 3º** – Após cada avaliação do Programa pela CAPES, a Coordenação do PPGCTS deverá realizar a renovação do credenciamento do seu corpo docente, de acordo com normas estabelecidas pela CPG, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES.

**Parágrafo 4º** – Poderão ser credenciados junto ao Programa professores de outras instituições de ensino superior, portadores do título de doutor, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, com aprovação da CaPG.

I – O número desses docentes não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa.

II – Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício acadêmico.

**Parágrafo 5º** – Docentes aposentados da UFSCar e credenciados junto ao PPGCTS poderão continuar o exercício de atividades acadêmicas e de pesquisa, desde que devidamente autorizados pela Chefia do Departamento ao qual esteja vinculado, para utilização de espaço físico e outros recursos.

**Parágrafo 6º** – Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de professor visitante, docentes ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados para tal fim, pelo prazo máximo de um ano.

**Parágrafo 7º** – Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação, nas seguintes condições:

- a) o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CaPG, sem processo formal de credenciamento;
- b) o co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador e poderá, a critério da CPG, participar da Comissão Examinadora da defesa.

**Parágrafo 8º** – A co-orientação poderá ser praticada no Programa, nos seguintes casos:

- a) quando o Projeto de Dissertação tiver caráter interdisciplinar, requerendo parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

- b) quando, na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificações equivalentes assumir a orientação na execução do Projeto de Dissertação.

**ARTIGO 7º** – Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas;
- b) desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço de conhecimento na área e possibilitem o treinamento em pesquisa do corpo discente;
- c) orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- d) publicar, no mínimo, três artigos em periódicos qualificados, a cada triênio;
- e) fazer parte de Comissões Julgadoras de dissertações;
- f) participar de Comissões de exames de seleção, de proficiência em língua estrangeira e de qualificação;
- g) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa.

#### **TITULO IV** ***Do Corpo Discente***

**ARTIGO 8º** – O corpo discente do Mestrado do PPGCTS será constituído por portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

**ARTIGO 9º** – Os projetos do corpo discente do Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade deverão estar em consonância com os objetivos do Curso e devem contemplar problemas ou questões relevantes para a área de Ciência, Tecnologia e Sociedade.

**ARTIGO 10** – A admissão de alunos ao Mestrado dependerá de sua aprovação em processo seletivo, a critério da Comissão de Seleção, indicada pela CPG.

**Parágrafo 1º** – A inscrição para a seleção ao Curso se fará mediante requerimento do candidato a Coordenação, acompanhado da documentação exigida pela Secretaria, no ato da inscrição.

**Parágrafo 2º** – A matrícula será feita mediante requerimento do candidato à Coordenação, acompanhado da documentação necessária que lhe será previamente indicada, e deverá ser homologada pela CPG.

**Parágrafo 3º** – Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

**Parágrafo 4º** – Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos no artigo 8º. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

**Parágrafo 5º** – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso, anexando parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula.

I – O aluno que não renovar sua matrícula no início de cada semestre será considerado desistente do curso.

II – O aluno deverá necessariamente cursar pelo menos uma disciplina, durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa, caso contrário sua matrícula será cancelada.

**ARTIGO 11** – O processo seletivo poderá incluir provas, a critério da CPG e, nesse caso, a natureza das mesmas deverá ser explicitada quando da divulgação do processo de seleção.

**ARTIGO 12** – O número de vagas para o Mestrado será fixado anualmente pela CPG, em função da disponibilidade de orientação dos professores, bem como da disponibilidade de oferecimento de disciplinas no período.

**ARTIGO 13** – Poderão freqüentar o PPGCTS como alunos especiais, estudantes regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação interessados em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para a natureza do trabalho que realizam, ou pessoas que tenham interesse em aprofundar conhecimentos por meio das disciplinas do Programa.

**Parágrafo 1º** – A inscrição de alunos especiais poderá ser realizada em disciplina oferecida, mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula em outro programa ou comprovante de conclusão de curso de graduação.

**Parágrafo 2º** – A aceitação da inscrição do aluno dependerá de aprovação do(s) professor(es) que ministrará(ão) a(s) disciplina(s) à(s) qual(ais) o mesmo tenha se inscrito.

**Parágrafo 3º** – Excepcionalmente, por proposta de docente responsável por disciplina, e a critério da CPG, poderão freqüentar a disciplina do docente em questão, na categoria de aluno especial, pessoas que já tenham concluído a graduação, mas não estejam inscritas em programa de pós-graduação, ou alunos de graduação que já tenham concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) dos créditos exigidos no seu Curso. A aceitação de aluno especial, nestas condições, dependerá de proposta encaminhada à Coordenação pelo docente, acompanhada de atestado de conclusão, pelo candidato, de curso de graduação ou de documento que comprove a conclusão de 80% (oitenta por cento) dos créditos de graduação.

**Parágrafo 4º** – Excepcionalmente, por proposta de docente responsável por disciplina, e a critério da CPG, poderão freqüentar a disciplina do docente em questão, como ouvinte, pessoas que já tenham concluído a graduação, mas não estejam inscritas em programa de pós-graduação, ou alunos de graduação que já tenham concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) dos créditos exigidos no seu Curso. O aluno ouvinte não terá direito aos créditos da disciplina freqüentada e poderá freqüentar apenas uma disciplina por semestre entre as optativas oferecidas pelo PPGCTS.

**Parágrafo 5º** - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. No ato de sua inscrição, o aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

## **TÍTULO V** ***Da Orientação dos Alunos***

**ARTIGO 14** – No prazo máximo de um ano após a matrícula no Curso, todo aluno do Programa deverá ter orientador designado pela CPG.

**Parágrafo 1º** – O aluno deverá encaminhar requerimento propondo o nome de seu orientador, escolhido entre os nomes credenciados pela CPG, acompanhado de um plano geral da pesquisa a ser desenvolvida, devidamente aprovado pelo orientador proposto, e de declaração expressa do mesmo de que concorda em orientar o aluno.

**Parágrafo 2º** – Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência, ou por motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.

**Artigo 15** – O número máximo de alunos que cada professor credenciado pela CPG está autorizado a orientar simultaneamente será dez, no caso de docentes da UFSCar, e três, no caso de docentes externos, excluídos dessa contagem os alunos que já tenham fixado a data da defesa da Dissertação.

## **TÍTULO VI** **Dos Créditos**

**ARTIGO 16** – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

**Parágrafo 1º** – Para a conclusão do Mestrado é exigida a integralização de 100 (cem) créditos, 40 (quarenta) em disciplinas e 60 (sessenta) pela apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado.

**ARTIGO 17** – A estrutura curricular do programa deverá ser elaborada pela CPG e aprovada pela CaPG, o mesmo ocorrendo com propostas de reformulação dessa estrutura.

**ARTIGO 18** – As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento, e submetidas à CPG.

**Parágrafo único** – Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

**ARTIGO 19** – A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de um ano, contado a partir da data da matrícula no Curso.

**Parágrafo 1º** – Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudos para realizar o curso poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas, a critério da CPG.

**Parágrafo 2º** – Aos Exames de Qualificação não serão atribuídos créditos.

**ARTIGO 20** – A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno especial, em qualquer curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização dos estudos no curso de Mestrado do PPGCTS, desde que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no mesmo.

**ARTIGO 21** – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com o critério do Professor da disciplina que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos da disciplina;

C - Regular, com direito aos créditos da disciplina;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos da disciplina;

E - Reprovado, sem direito aos créditos da disciplina;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar no período letivo da disciplina, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível só poderá ser atribuído em caráter provisório e deverá ser transformado no nível definitivo (A, B, C, D ou E) após a conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo 1º** – Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, e aceitas, mediante aprovação pela CPG, para a integralização dos créditos, serão indicadas no histórico escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a elas conferidas.

**Parágrafo 2º** – O aluno que obtiver nível inferior a C em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente e, nesse caso, em seu histórico escolar, constará a menção obtida na segunda vez que freqüentá-la.

**Parágrafo 3º** – A cada período letivo será fixada uma data limite para cancelamento de inscrição em disciplinas, data esta que não poderá exceder o prazo de um mês e meio, contado a partir do início das aulas no período. As disciplinas canceladas não constarão dos históricos escolares dos alunos.

**Parágrafo 4º** – A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, far-se-á mediante a comprovação de freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes.

**ARTIGO 22** – Será desligado do PPGCTS o aluno que:

- I) obter, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obter, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinqüenta centésimos);
- III) obter nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
- VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no parágrafo 5º do artigo 10.

**Parágrafo único** – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada ( $MP$ ) dos valores ( $N_i$ ) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números ( $n_i$ ) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde  $k$  é o número de disciplinas cursadas e  $i$  indica a  $i$ -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na $i$ -ésima disciplina	$N_i$
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

**ARTIGO 23** – O trancamento de matrícula no PPGCTS poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de freqüentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

**Parágrafo 1º** - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

**Parágrafo 2º** - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

**Parágrafo 3º** - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

**Parágrafo 4º** - A CPG aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

**Parágrafo 5º** - No caso de trancamento de matrícula, será prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

## **TÍTULO VII**

### ***Dos Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira***

**ARTIGO 24** – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa, escrito, fará parte do exame de seleção, é eliminatório e visará avaliar a compreensão, pelo candidato, de textos escritos nesta língua, sobre assuntos relacionados à área de conhecimento do Programa. O candidato deverá obter 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

**ARTIGO 25** – Antes de poder submeter-se à defesa da sua Dissertação de Mestrado, além da integralização dos créditos em disciplinas, o aluno deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

**ARTIGO 26** – O Exame de Qualificação constará de arguição, com base no relatório da pesquisa de Mestrado conduzida pelo candidato.

**ARTIGO 27** – A Banca do Exame de Qualificação será designada pela CPG e será constituída no mínimo por três membros, sendo o orientador membro nato.

**Parágrafo 1º** – Cada examinador expressará o seu julgamento considerando o candidato "aprovado" ou "reprovado".

**Parágrafo 2º** – Será considerado aprovado o candidato que obtiver unanimidade nas manifestações de "aprovado".

**Parágrafo 3º** – Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulações no relatório da pesquisa.

**Parágrafo 4º** – O aluno reprovado poderá fazer um novo e último Exame de Qualificação, dentro do prazo máximo de seis meses da realização do primeiro.

## **TÍTULO VIII**

### ***Das Dissertações***

**Artigo 28** – Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade e que este demonstre domínio dos conceitos e metodologias da área.

**Parágrafo 1º** – O prazo máximo para defesa da Dissertação é de dois anos a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

**Parágrafo 2º** – Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação, a critério da CPG.

**Parágrafo 3º** – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa de Dissertação depois de esgotado os prazos limites para sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

**Parágrafo 4º** – A homologação pela CPG da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 60 (sessenta) créditos.

**Parágrafo 5º** – A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada após um ano a contar da data da matrícula no Curso, e depois de completados todos os créditos em disciplinas, ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e ter comprovado os itens de produção científica publicados.

**ARTIGO 29** – A avaliação da Defesa de Dissertação será feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG, com base em uma lista de nomes sugeridos pelo orientador.

**ARTIGO 30** – A data da defesa pública da Dissertação deverá ser proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

**Parágrafo 1º** – Para homologação da data da defesa será requerido o depósito de seis exemplares da Dissertação, em data não inferior a um mês da data prevista para a defesa.

**Parágrafo 2º** – Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, poderá ser feita defesa de Dissertação fechada ao público, mediante autorização da CaPG. Para tal, deverá ser encaminhada pelo orientador e candidato solicitação, aprovada pela CPG e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca, conforme normas específicas estabelecidas pela CPG.

**ARTIGO 31** – As Comissões Julgadoras de Dissertações serão constituídas, no mínimo, por três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar. Caberá ao orientador do candidato a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.

**ARTIGO 32** – Na situação de co-orientação, o co-orientador poderá participar como membro efetivo extra da Comissão Julgadora da defesa pública de Dissertação.

**ARTIGO 33** – Cada examinador expressará o seu julgamento da Defesa da Dissertação mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala de avaliação: A - Excelente; B - Bom; C - Regular; D - Reprovado.

**Parágrafo 1º** – Será aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos examinadores.

**Parágrafo 2º** – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

**Parágrafo 3º** – Fica assegurada ao aluno uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição.

**Parágrafo 4º** – O aluno aprovado pela Comissão Julgadora deverá apresentar o texto final da Dissertação para homologação pela CPG, no máximo dois meses após a data do Exame.

## **TÍTULO IX** ***Dos Títulos e Certificados***

**ARTIGO 34** – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade:

- 1) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Inglês durante o processo seletivo de admissão;

- 2) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso, segundo o programa particular de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, ouvida a CPG;
- 3) ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- 4) comprovar os itens de produção científica publicados, de acordo com normas internas estabelecidas pela CPG;
- 5) ter sido aprovado em Defesa de Dissertação de Mestrado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CPG.

**Parágrafo único** – O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade, após a homologação pela CaPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela CPG, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

## **TÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**ARTIGO 35** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pela CaPG.

**ARTIGO 36** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CaPG, a pedido do Coordenador do PPGIS ou por proposta de qualquer membro da CPG.

**ARTIGO 37** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CaPG.